



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000

Gabinete da Vereadora Rafaela Rocha.

PL n.º 036 /2026.

Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Promoção da Saúde e Combate à Obesidade, com ênfase em tratamento clínico medicamentoso e multidisciplinar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO , por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Programa Municipal de Promoção da Saúde e Combate à Obesidade, destinado à prevenção, controle e tratamento da obesidade e do sobrepeso, como estratégia de saúde pública.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei terá como diretrizes:

I – a promoção de hábitos alimentares saudáveis e da prática regular de atividade física;

II – o acompanhamento clínico, nutricional, psicológico e multiprofissional dos pacientes;

III – a priorização de tratamentos clínicos e não invasivos, sempre que indicados;

IV – a redução da incidência de doenças crônicas associadas à obesidade;

V – a diminuição da necessidade de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, quando existirem alternativas terapêuticas eficazes.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, mediante avaliação médica especializada e observância dos protocolos clínicos vigentes, o uso de medicamentos indicados para o tratamento da obesidade, inclusive agonistas de receptores hormonais e medicamentos análogos, como a tirzepatida ou outros fármacos com eficácia comprovada e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§1º O tratamento medicamentoso será adotado de forma complementar, integrada a ações de reeducação alimentar, atividade física e acompanhamento multiprofissional.

§2º A indicação do uso de medicamentos observará critérios clínicos, de segurança, custo-efetividade e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º A implementação do Programa deverá priorizar:

I – pessoas com obesidade grau I, II ou III;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
Gabinete da Vereadora Rafaela Rocha.

PL n.º /2026.

II – pacientes com comorbidades associadas, como diabetes, hipertensão e dislipidemias;

III – casos em que o tratamento clínico possa representar alternativa menos agressiva a procedimentos cirúrgicos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e órgãos do SUS para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação dos Programas.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão executadas sem criação de obrigação direta de despesa, devendo ser desenvolvidas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas legais vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, protocolos clínicos e formas de acompanhamento dos pacientes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de Abril de 2026.

Rafaela Rocha

Vereadora



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000
Gabinete da Vereadora Rafaela Rocha.

03

PL n.º /2026.

Justificativa

A obesidade constitui uma das principais questões de saúde pública da atualidade, associada ao aumento expressivo de doenças crônicas, à redução da qualidade de vida e à elevação dos custos assistenciais do Sistema Único de Saúde. Os avanços da medicina têm demonstrado que tratamentos clínicos modernos, especialmente os medicamentos de nova geração, podem oferecer resultados significativos na redução de peso e no controle de comorbidades, com menor risco e agressividade quando comparados às cirurgias bariátricas, desde que m utilizados com critério técnico e acompanhamento adequado.

O presente Projeto de Lei busca instituir uma política pública estruturada, baseada em evidências científicas, que valorize a prevenção, o cuidado integral e a adoção de alternativas terapêuticas eficazes e seguras, respeitando a autonomia médica, os protocolos do SUS e a responsabilidade fiscal do Município. Trata-se, portanto, de medida que alia inovação, saúde pública, eficiência administrativa e dignidade da pessoa humana, contribuindo para uma cidade mais saudável e com melhor qualidade de vida para sua população.

Arraial do Cabo, 28 de Abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
RAFAELA ROCHA MACEDO
Data: 29/04/2026 14:05:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

РАФАЕЛА РОСНА

Vereadora